



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Palácio Capitão Noé de Carvalho

LEI MUNICIPAL Nº71/2006 DE 05 DE OUTUBRO DE 2006 DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ

SUMÁRIO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
CAPÍTULO I Das Finalidades do Plano Diretor Participativo	3
CAPÍTULO II Das Diretrizes Gerais do Plano Diretor Participativo	4
TÍTULO II DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL.....	5
CAPÍTULO I Da Política de Desenvolvimento Economico	5
CAPÍTULO II Da Política de Desenvolvimento do Turismo.....	7
CAPÍTULO III Da Política de Desenvolvimento Rural.....	8
CAPÍTULO IV Da Política de Utilização Sustentável dos Recursos Naturais.....	11
CAPÍTULO V Do Desenvolvimento Sócio-cultural.....	13
Seção I Da Política Habitacional.....	13
Seção II Da Política de Saneamento	15
Subseção I Do Programa de Abastecimento de Água	16
Subseção II Do Programa de Esgotamento Sanitário	18
Subseção III Do Programa de Drenagem	19
Subseção IV Do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.....	20
Seção III Da Política de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte.....	21
Seção IV Da Política de Saúde.....	23
Seção V Da Política de Educacao	25
Seção VI Da Política de Assistência Social.....	29
Seção VII Da Política de Esporte e Lazer	30
Seção VIII Da Política de Cultura.....	31
TÍTULO III DA ESTRUTURAÇÃO E ORDENAMENTO TERRITORIAL	33
CAPÍTULO I Do Território Municipal.....	34
CAPÍTULO II Do Macrozoneamento	35
Seção I Das Macrozonas Urbanas	36
Seção II Das Macrozonas Rurais.....	37
Subseção I Da Macrozona Rural Norte.....	37
Subseção II Da Macrozona Rural Sul	37
Seção III Da Zona de Expansão Urbana.....	38
TÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO.....	38
CAPÍTULO I Dos Instrumentos da Política Urbana.....	38



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Palácio Capitão Noé de Carvalho

Seção I Do Parcelamento, Utilização ou Edificação Compulsórios	39
Seção II Do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Progressivo no Tempo	41
Seção III Da Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública	41
Seção IV Da Usucapião Especial de Imóvel Urbano	42
Seção V Do Direito de Superfície	44
Seção VI Do Direito de Preempção	45
Seção VII Da Outorga Onerosa do Direito de Construir e da Alteração de Uso do Solo	47
Seção VIII Das Operações Urbanas Consorciadas.....	47
Seção IX Da Transferência do Direito de Construir.....	49
Seção X Do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança.....	49
Seção XI Da Contribuição de Melhoria	50
Seção XII Da instituição de Unidades de Conservação da Natureza	51
Seção XIII Da Instituição de Zonas de Especial Interesse	51
Subseção I Da Instituição de Zonas de Especial Interesse Social	51
Subseção II Da Instituição de Zonas de Especial Interesse Urbanístico	52
Subseção III Da Instituição de Zonas de Especial Interesse Histórico e Cultural	53
Subseção IV Da Instituição de Zonas de Especial Interesse Ambiental.....	53
Seção XIII Da Regularização Fundiária e Urbanística	54
Seção XIV Da Concessão de Direito Real de Uso	55
Seção XV Da Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia e de Comércio.....	56
Seção XVI Do Tombamento de Imóveis e Bens Culturais	56
CAPÍTULO II Dos Instrumentos de Participação e Controle Social	57
Seção I Do Conselho Municipal da Cidade	57
Seção II Do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e de Habitação	59
TÍTULO V DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO PLANO	59
Seção I Dos Princípios e Fundamentos do Sistema de Planejamento e Gestão	59
Seção II Do Sistema Integrado de Informações Municipais.....	60
Seção III Do Monitoramento do Plano Diretor Participativo	61
TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	62
ANEXO I RELAÇÃO DE MAPAS.....	65



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Palácio Capitão Noé de Carvalho

LEI MUNICIPAL Nº 071/2006 DE 05 DE OUTUBRO DE 2006.

Dispõe sobre o Plano Diretor Participativo
do Município de Santa Izabel do Pará.

O Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, senhor CARLOS MARIÓ DE BRITO KATÓ, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

Art.1º Esta lei institui o Plano Diretor Participativo e o Sistema de Planejamento e Gestão Participativa de Desenvolvimento Territorial e Urbano Sustentável do Município de Santa Izabel do Pará.

Art. 2º O Plano Diretor Participativo do Município de Santa Izabel do Pará é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, considerando a totalidade do território municipal, tendo como objetivos fundamentais ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana e garantir o desenvolvimento sustentável das cidades, mediante gestão participativa.

Parágrafo único. As funções sociais da cidade e da propriedade são entendidas como direito de todos à gestão democrática, ao controle e inclusão social e redução das desigualdades,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Palácio Capitão Noé de Carvalho

á terra urbana, à moradia, ao transporte e aos serviços públicos, ao saneamento ambiental, a infra-estrutura urbana, ao trabalho e ao lazer, ao acesso aos equipamentos públicos do patrimônio cultural, para as presentes e futuras gerações.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

Art. 3º São diretrizes gerais do Plano Diretor Participativo:

I – provimento de espaços adequados para as atividades de interesse urbano, ordenando e corrigindo as distorções do crescimento das cidades, garantindo os instrumentos da política urbana para que a propriedade urbana e rural cumpra sua função social.

II- incremento da eficiência econômica de Santa Izabel do Pará, através da plena utilização da infra-estrutura, equipamentos públicos urbanos e serviços públicos e comunitários, ampliando os benefícios sociais;

III- estabelecimento de mecanismos para atuação conjunta dos setores público e privado em empreendimentos de interesse público que promovam transformações urbanísticas na cidade, especialmente relativas a transporte coletivo, política habitacional, abastecimento de água e tratamento de esgoto, sistema de educação, saúde e segurança alimentar;

IV- distribuição, de forma igualitária, dos custos e benefícios advindos da infra-estrutura, equipamentos urbanos e serviços públicos, de forma a recuperar, para a coletividade, a valorização imobiliária decorrente dos investimentos públicos;

V- promoção da regularização fundiária das áreas ocupadas por população de baixa renda, observando-se as regulamentações constantes da legislação ambiental;

VI- implantação de um sistema de planejamento e informações urbanas para subsidiar a gestão da cidade;

VII- compatibilização de uma gestão local da política urbana à coordenação de ações com as administrações municipais e demais entes federados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Palácio Capitão Noé de Carvalho

VIII- elevação do padrão de vida da população urbana, particularmente no que se refere ao combate à miséria e a promoção de ações de lazer, educação, saúde, habitação e aos serviços públicos, de forma a reduzir as desigualdades sociais;

IX- ampliação e agilização das formas de participação da iniciativa privada em empreendimentos de interesse público, bem como do cidadão no processo de construção da cidade;

X- promoção da valorização econômica dos recursos naturais, humanos, infra-estruturais, paisagístico e culturais do município;

XI- criação de oportunidades de trabalho e geração de renda necessários à sobrevivência condigna dos habitantes e à elevação contínua de sua qualidade de vida;

XII- estímulo ao investimento produtivo do setor privado, particularmente nas atividades consideradas prioritárias para o desenvolvimento municipal;

XIII- distribuição adequada das atividades econômicas no território municipal, de forma a minimizar as distâncias entre locais de produção e consumo, e entre residência e destinos importantes, inclusive emprego;

XIV- viabilização das potencialidades de segurança, de forma que promova um estado de confiança e respeito mútuo na sociedade.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 4º A Política de Desenvolvimento Econômico tem por objetivo orientar e direcionar as ações do Poder Público Municipal no planejamento, desenvolvimento e na distribuição espacial da população e das atividades econômicas primárias, secundárias e terciárias do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Palácio Capitão Noé de Carvalho

Art. 5º São diretrizes da Política de Desenvolvimento Econômico:

I- definição e garantia de espaços nos quais se possam desenvolver atividades econômicas rurais e urbanas geradoras de oportunidade de emprego e renda;

II- garantia da melhoria de acessibilidade e mobilidade sustentável de todos os cidadãos, dentro do território do município;

III- garantia, através de lei municipal específica, da concepção e execução de planos de desenvolvimento econômico e social;

IV- estabelecimento de políticas de incentivo as atividades consideradas prioritárias, geradoras de emprego e renda;

V- estabelecimento das prioridades do governo municipal definidas no Plano Plurianual, nas Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos Anuais do Município;

VI- promoção do desenvolvimento econômico, científico e tecnológico e a inovação, com atenção especial para as micro, pequenas e médias empresas;

VII- otimização da posição geográfica do Município.

Art. 6º São ações estratégicas da Política de Desenvolvimento Econômico:

I- ampliar a rede de infra-estrutura básica nas demais vilas e aglomerações urbanas;

II- ordenar o sistema viário básico e de transporte municipal, de forma a melhorar o deslocamento de veículos e pedestres no território municipal;

III- criar um banco de dados estatísticos sobre o sistema de produção mineral, animal, vegetal, industrial e de serviços;

IV- conceder privilégios fiscais, nos termos da lei em vigor, às micro, pequenas e médias empresas, como forma de incentivo ao desenvolvimento econômico sustentável do Município;

V- desenvolver estudos com vistas ao estabelecimento do zoneamento econômico do Município;

VI- criar fundos municipais de sustentação financeira de suporte ao desenvolvimento econômico;

VII- adequar e regularizar os corredores econômicos, de forma a melhorar a circulação da produção de mercadorias e serviços e buscar uma distribuição mais justa na utilização dos espaços públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Palácio Capitão Noé de Carvalho

VIII- viabilizar projetos que facilitem a inserção do Município como um dos núcleos econômicos metropolitanos.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Art.7º A Política de Desenvolvimento do Turismo tem por objetivo manter, valorizar e proteger as paisagens naturais e sua diversidade biológica, assim como o patrimônio histórico, artístico e cultural para o pleno desenvolvimento do turismo responsável.

Art. 8º São diretrizes da Política de Desenvolvimento do Turismo:

I- adoção, por meio de lei municipal específica, de plano integrado e permanente de desenvolvimento do turismo em seu território;

II- regulamentação do uso, ocupação e fruição de bens naturais e culturais de interesses turísticos;

III- proteção do patrimônio ecológico, histórico e cultural e incentivo ao ecoturismo;

IV- promoção da conscientização do público para a preservação e difusão dos recursos naturais e do turismo como atividade e fator de desenvolvimento;

V- estabelecimento de políticas e regulamentos dentro da circunscrição municipal, regidos pela Política Nacional de Turismo Sustentável;

VI- adoção de planejamento integrado entre os diferentes agentes do turismo;

VII- fortalecimento e interação interinstitucional do órgão gestor do turismo no Município.

Art. 9º São ações estratégicas da Política de Desenvolvimento do Turismo:

I – implantar serviços para implementação do turismo no Município de Santa Izabel do Pará;

II – capacitar mão-de-obra especializada para o atendimento das atividades turísticas;

III- criar, por meio de lei municipal específica, áreas especiais e de locais de interesse turístico;

IV- criar fundos e conselhos municipais de sustentação financeira de suporte ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Palácio Capitão Noé de Carvalho

desenvolvimento do turismo;

V- buscar e definir linhas de programas estaduais e federais, voltados para o incentivo e financiamento do pequeno e médio empreendedor;

VI- apoiar sistemas de certificação, com vistas ao estabelecimento ou ampliação da qualidade da sustentabilidade dos negócios voltados à atividade turística;

VII- estimular e apoiar à produção artesanal local, feiras, exposições, eventos turísticos e programas de orientação e divulgação de projetos municipais;

VIII- maximizar os benefícios da atividade turística, com a promoção da valorização de costumes locais, bem como do recrutamento, treinamento e geração de emprego e renda para as comunidades locais;

IX- permitir e efetivar a participação das comunidades organizadas ou não, nas instâncias decisórias de planos e programas de desenvolvimento turístico.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art.10. A Política de Desenvolvimento Rural tem por objetivo orientar e direcionar a ação do Poder Público Municipal no planejamento e na execução das atividades de apoio à produção, comercialização, armazenamento, agro-industrialização, transportes e abastecimento de insumos e produtos, otimizando a produção agropecuária como fonte de alimento, renda e melhoria de qualidade de vida no meio rural.

Art.11. São diretrizes da Política de Desenvolvimento Rural:

I- estímulo ao acesso dos produtores ao crédito e seguro rural;

II- estímulo à agroindústria do leite e seus derivados na região;

III- estímulo da cadeia produtiva da cultura da mandioca na região;

IV- estímulo da bovinocultura de leite nos programas de agricultura familiar;

V- estímulo do desenvolvimento econômico, social e cultural dos trabalhadores rurais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Palácio Capitão Noé de Carvalho

VI- desenvolvimento de estudos de cadeias produtivas nos diferentes segmentos que fazem parte da produção agrícola;

VII- apoio aos serviços de geração e difusão de conhecimentos e tecnologia;

VIII- fortalecimento das iniciativas de associativismo e outras formas de organização social;

IX- resgate da produção de arroz de várzea na região;

X- resgate da pesquisa com hidroponia na produção agrícola;

XI- viabilização, através dos elementos que compõem a política agrícola estadual, da execução e implantação das unidades administrativas no âmbito regional;

XII- apoio as ações em defesa da segurança pública no meio rural.

Art.12. São ações estratégicas da Política de Desenvolvimento Rural:

I- implementar e/ou expandir os instrumentos legais que facilitem a ação fiscalizadora e o monitoramento de atividades agrícolas, agropecuárias, de turismo responsável, com vistas à preservação dos recursos naturais;

II- implantar programas de fomentos à pequena produção e criar alternativas de sustentabilidade do homem no campo;

III- ampliar o acesso do produtor rural no Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF;

IV- garantir a abertura e conservação da malha viária de acesso às propriedades rurais, como forma de escoamento da produção;

V- viabilizar estudos, assistência técnica e criação de programas que visem o aumento da produção e da produtividade agrícola, o abastecimento alimentar, a geração de empregos, a melhoria das condições de infra-estrutura econômica e social, a preservação do meio ambiente e a elevação do bem-estar da população rural;

VI- implantar estruturas físicas que facilitem a armazenagem e a comercialização da produção agro-industrial;

VII- implantar projetos de fruticultura, horticultura e apicultura, como alternativa

promissora para a mudança de vida sócio-econômica do pequeno e médio produtor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Palácio Capitão Noé de Carvalho

VIII- implementar o beneficiamento da polpa de Açaí e demais frutas, como forma de desenvolvimento da agroindústria local;

IX- ampliar a área de plantio de arroz irrigado nas comunidades ribeirinhas, bem como fomentar a instalação de infra-estrutura e apoiar a agroindústria do produto;

X- implementar unidade demonstrativa de criação de pequenos e médios animais (ovinocaprino cultura, suinocultura, apicultura, piscicultura e avicultura de subsistência), de classificação zootécnica, para incremento da produção de proteína animal de forma equilibrada e sustentável na base da agricultura familiar;

XI- criar fundos municipais de sustentação financeira de suporte a agricultura familiar;

XII- instalar mini-usinas de conservação e comercialização do leite e seus derivados, em pontos estratégicos delimitados pela assistência técnica;

XIII- estimular a produção de derivados do leite com comercialização garantida (programa de merenda escolar, pontos de venda etc), entre os pequenos produtores locais e comércio varejista da microrregião;

XIV- diversificar, através da assistência técnica e extensão rural, a criação do gado leiteiro com animais de dupla aptidão (girolandos), entre os pequenos produtores da região;

XV- diversificar, através da assistência técnica e extensão rural, a cultura da mandioca em todos os seus aspectos tecnológicos, comerciais e programas sociais (merenda escolar, PETI etc);

XVI- alocar recursos orçamentários próprios ou oriundos da União e do Estado e de contribuições do setor privado, para o fornecimento de insumos, máquinas, implementos e atendimento a grupos de produtores rurais no preparo de terras, através da criação e manutenção de patrulhas mecanizadas;

XVII- incentivar parcerias com instituições civis e/ou governamentais, afim de promover aos produtores rurais e suas organizações comunitárias, recursos para crédito, pesquisa, assistência técnica e extensão para o atendimento de trabalhadores rurais, em áreas de até 25ha (vinte e cinco hectares);

XVIII- viabilizar estudos para a instalação de unidades experimentais, fazendas coletivas, campos de demonstração e cooperação, lavouras e hortas comunitárias, criação de animais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Palácio Capitão Noé de Carvalho

atividades de turismo rural e otimização de práticas auto-sustentáveis;

XIX- desenvolver estudos que melhor identifiquem o planejamento e utilização racional e sistemático dos solos férteis de várzea do Rio Guamá, visando, em especial, a produção de arroz irrigado;

XX- realizar parcerias com as instituições governamentais competentes, organizações comunitárias e da iniciativa privada, com vistas a desenvolver ações de políticas públicas integradas que contribuam para a garantia da segurança pública;

XXI- implementar uma política pedagógica educacional rural para a educação básica, com inclusão digital, visando a fixação do homem no campo;

XXII- regulamentar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, que terá como ordenador de despesa a Secretaria Municipal de Agricultura e como órgão fiscalizador o Conselho Municipal de Agricultura;

XXIII- criar o Centro de Distribuição da Produção Rural.

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS

Art.13. A Política de Utilização Sustentável dos Recursos Naturais tem por objetivo preservar integralmente o meio ambiente, bem como reduzir os impactos ambientais, causados pela expansão e ocupação desordenada da cidade e áreas rurais de todo o Município.

Art.14. São diretrizes da Política de Utilização Sustentável dos Recursos Naturais:

I- garantia do uso sustentável do solo, dos recursos vegetais, minerais, hídricos, da energia e dos transportes, entre outros, através da educação ambiental e dos mecanismos fiscais dos órgãos competentes;

II- proteção da fauna e da flora, vedadas, na forma da legislação específica, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Palácio Capitão Noé de Carvalho

III- exigência de estudos prévios e detalhados sobre obras ou atividades que possam causar significativa degradação ao meio ambiente, nos termos da legislação em vigor;

IV- vedação a qualquer outro Município, ao Estado ou à União, de depositar na área de abrangência do Município, lixo domiciliar, hospitalar, mineral, químico, tóxico ou atômico, ficando desde logo revogado todos os acordos, convênios e disposições em contrário.

V- fomento e fortalecimento das instituições públicas e privadas e das comissões municipais do Zoneamento Ecológico Econômico do Município de Santa Izabel do Pará;

VI- fortalecer e monitorar a parceria governo - sociedade civil e empresarial na construção de sociedades através da Agenda 21, construindo um novo modelo de desenvolvimento que integrem as dimensões ambientais, sociais, educacionais, econômicas, culturais, políticas, institucionais e suas interconexões.

Art.15. São ações estratégicas da Política de Utilização Sustentável dos Recursos Naturais:

I- desenvolver estudos específicos para promover e assegurar melhor aproveitamento das potencialidades locais, garantindo a sustentabilidade dos ecossistemas;

II- criar mecanismos e programas específicos para recuperação e recomposição da mata ciliar e reflorestamento das nascentes, bacias, rios, furos, igarapés e açudes;

III- implantar programas municipais de educação ambiental, em parceria com as instituições civis e governamentais;

IV- criar, através de lei municipal específica, áreas de proteção permanente, atendidas as peculiaridades do Município;

V incentivar os jovens a se tornarem voluntários para proporcionar maior consciência na utilização dos recursos ambientais disponíveis a população;

VI- criar um disque denúncias de atendimento no combate aos crimes ambientais.

VII- criar a lei que incentiva a agricultura orgânica e estimular a implantação de aterros sanitários por meio de consórcio intermunicipal ou viabilizar recursos para a implantação e/ou eliminação (biorremediação) dos lixões.

VIII- incentivar a descentralização do órgão municipal de licenciamento ambiental pelo Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Palácio Capitão Noé de Carvalho

IX- definir uma política municipal para o controle da poluição sonora;

X- criar e definir instrumentos políticos para implementação, monitoramento e avaliação permanente da Agenda 21 Municipal;

XI- promover a integração dos instrumentos de planejamento territorial da Agenda 21 local, no Plano Diretor Municipal, replantio de mata ciliar, planos plurianual Municipal, orçamento participativo e outros instrumentos de planejamento e gestão;

XII- buscar e desenvolver parcerias no combate da biopirataria da biodiversidade local.

CAPÍTULO V

DESENVOLVIMENTO SÓCIO-CULTURAL

Seção I

Da Política Habitacional

Art.16. A Política Habitacional tem por objetivo reduzir o déficit de moradias, melhorar as condições de vida e habitação, inibindo a ocupação desordenada em áreas de risco ambiental, oferecendo alternativas e garantindo o atendimento das funções sociais da cidade e da propriedade.

Art.17. São diretrizes da Política Habitacional:

I- promoção da integração dos lotes urbanizados à malha urbana existente;

II- desenvolvimento e promoção de técnicas para barateamento final da construção;

III- incentivo às cooperativas habitacionais;

IV- desenvolvimento das ações conjuntas para programas de habitação com outras esferas de governo;

V- democratização de informações sobre a legislação urbanística e o código de obras e edificações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Palácio Capitão Noé de Carvalho

VI- garantia da ocupação do território urbano, de forma harmônica com áreas diversificadas, através de políticas habitacionais integradas com as demais políticas, em especial as de desenvolvimento urbano, mobilidade, geração de emprego e renda, sociais e ambientais;

VII- garantia da regularização fundiária e da urbanização dos assentamentos subnormais, estabelecendo parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, incluindo-os no contexto formal da cidade;

VIII- promoção de melhoria das condições habitacionais nas moradias já existentes, considerando a salubridade, a segurança, a infra-estrutura e o acesso aos serviços e equipamentos urbanos;

IX- estímulo à participação da iniciativa privada na produção de lotes urbanizados e de novas moradias, em especial as de interesse social;

X- viabilização da relocação de moradores residentes em locais impróprios ou uso habitacional em situação de risco, recuperando o meio ambiente degradado;

XI- implantação de programas habitacionais, buscando a sua auto-suficiência, propiciando o retorno dos recursos aplicados, respeitadas as condições das famílias beneficiadas;

XII- garantia, no planejamento e execução das políticas públicas, da proteção das comunidades quilombolas e das comunidades ribeirinhas, de forma que as mesmas obtenham a titularização de suas terras e estruturas necessárias para geração de renda, transporte digno, atendimento à saúde e acesso à educação;

XIII- atuação em conjunto com a União, Estados e os Agentes do Sistema Nacional de Habitação, especialmente a Caixa Econômica Federal, estimulando a participação da iniciativa privada na produção de lotes urbanizados e de novas moradias, em especial as de interesse social.

Art.18. São ações estratégicas da Política Habitacional:

I – implantar um sistema mais atuante e mais assíduo de fiscalização na construção de imóveis residenciais e outros

II- implementar atividades produtivas em áreas residenciais apropriadas a absorção da mão de obra local, minimizando o deslocamento intra-municipal e inter-municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Palácio Capitão Noé de Carvalho

III- criar, por meio de lei municipal específica, um programa de assistência técnica gratuita nas áreas de arquitetura e engenharia às pessoas, famílias e comunidades de baixo poder aquisitivo, visando a promoção de melhorias nas condições de habitabilidade, regularização de ocupações consolidadas e ao estabelecimento de critérios para titulação de propriedades aos seus ocupantes;

IV- criar, por meio de lei municipal específica, um programa de oferta de material de construção destinado à oferta, por doação ou comercialização a baixo custo, de material de construção às famílias de baixa renda beneficiárias do Programa de Assistência Técnica Gratuita;

V- delimitar zonas para habitação de interesse social (ZEIS), por meio de lei municipal específica;

VI- elaborar, aprovar e regulamentar o Código de Obras e Edificações, no prazo de 120 dias a partir da publicação da presente lei;

VII - reformular o código de postura do município de Santa Izabel do Pará no prazo de 90 dias a partir da aprovação desta lei.

VIII- realizar um estudo para diagnosticar as condições de moradia no município, de forma quantificar e qualificar os problemas relativos à moradia em situação de risco, como subsídio à elaboração do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;

XI- elaborar e instituir um Programa de Melhoria Habitacional e Urbanização dos espaços urbanos degradados, respeitada a situação sócio-econômica da população.

X- criar um fundo municipal de desenvolvimento urbano e de habitação;

Seção II

Da Política de Saneamento

Art.19. A Política de Saneamento tem por objetivo solucionar de forma integrada as deficiências do abastecimento d'água, esgotamento sanitário, drenagem de coleta, destinação dos resíduos sólidos e o manejo das águas pluviais.

Parágrafo único. As ações de saneamento básico serão precedidas de planejamento que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Palácio Capitão Noé de Carvalho

leve em consideração os critérios de avaliação do quadro sanitário da área a ser beneficiada, objetivando a reversão e a melhoria do perfil epidemiológico.

Subseção I

Do Programa de Abastecimento de Água

Art.20. O Programa de Abastecimento de Água tem por objetivo garantir a universalidade do atendimento e promover o abastecimento de água para todo o Município, além de garantir a qualidade da água compatível com os padrões de qualidade adequada para o consumo humano.

Art. 21. São diretrizes do Programa de Abastecimento de Água:

I- garantia da reserva de espaço das fontes de abastecimento de água;

II- garantia da universalidade do atendimento;

III- desenvolvimento de políticas de abastecimento de água, apoiada nos princípios gerais de uso racional de recursos naturais e boas práticas de gestão econômica e financeira de serviços;

IV- garantia do monitoramento e dinâmica do uso do manancial subterrâneo, especialmente nas áreas urbanas;

V- reafirmação do poder da autarquia municipal prestadora do serviço de água e esgoto no Município de Santa Izabel do Para

VI- garantia da qualidade da água fornecida em todo o território municipal;

VII- garantia da eficácia e eficiência dos serviços colocados à disposição dos usuários;

VIII- promoção da auto-sustentabilidade do órgão gestor do serviço de água e esgoto municipal.

IX- promoção do equilíbrio econômico-financeiro do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, bem como a garantia do seu desenvolvimento tecnológico.

Art.22. São ações estratégicas do Programa de Abastecimento de Água:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Palácio Capitão Noé de Carvalho

I- estender e melhorar o tratamento da rede de abastecimento de água na zona urbana e rural;

II- orientar tecnicamente a gerencia da comunidade sobre as normas de utilização e consumo da água, nas localidades não abastecidas pela rede hidráulica municipal;

III- combater o uso indiscriminado de poços tubulares nas áreas urbanas do município;

IV- administrar, por execução direta ou mediante contrato com as organizações especializadas, a implantação e manutenção adequada do processo de tratamento de água em todos os sistemas de distribuição de água do município, objetivando a eliminação de doenças transmitidas pela inadequabilidade ou inexistência de tratamento;

V- controlar o fornecimento de água por meio de instalação de hidrômetro, pelo serviço autônomo de água e esgoto de Santa Izabel do Pará, como forma de coibir perdas e desperdícios; no prazo de 4 anos a contar da publicação da seguinte lei.

VI- regularizar a ligação e religação de ramais de derivação da rede publica de abastecimento de água, feitos sem autorização do órgão municipal competente;

VII- remunerar os serviços de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários sob forma de tarifas, com o objetivo de cobrir os custos de manutenção e operação;

VIII- adotar tarifas diferenciadas de cobrança, utilizando o critério de seleção de categoria de usuário e faixa de consumo, bem como criar o benefício da tarifa social à população de baixa renda;

IX- adotar medidas preventivas e disciplinadoras referente a atividades que possam comprometer o lençol freático, como a instalação de postos de gasolina e outros similares;

X- promover o reajuste periódico de tarifas, de acordo com a política econômica vigente;

XI- celebrar convênios e parcerias com os entes federados, associações e ONG's para a execução de ações de reflorestamento que garantam a eficácia do sistema de abastecimento de água;

XII- realizar, no prazo de 6 (seis) anos, estudos no sentido de viabilizar e implantar uma estação de tratamento de água (ETA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Palácio Capitão Noé de Carvalho

Subseção II
Do Programa de Esgotamento Sanitário

Art.23. O Programa de Esgotamento Sanitário tem por objetivo implantar gradualmente a infra-estrutura de coleta, interceptação e tratamento de esgotos nas áreas urbanas consolidadas do Município.

Art.24. São diretrizes do Programa de Esgotamento Sanitário:

I- adoção e implementação de políticas específicas para a implantação e/ou extensão da rede de esgotamento sanitário;

II- garantia da eficiência dos serviços de esgotamento sanitário em todo o território municipal;

III- estabelecimento de prioridades na implantação da rede de esgotamento sanitário, compatibilizando o tipo de ocupação, a densidade demográfica e serviços existentes;

IV- desenvolvimento de técnicas alternativas para implementação do esgotamento sanitário em áreas de especial interesse social.

Art.25. São ações estratégicas da Política de Esgotamento Sanitário:

I- definir metas para o atendimento das necessidades de implantação da infra-estrutura de esgotamento sanitário;

II- desenvolver ações de políticas públicas integradas para a promoção da saúde pública e saneamento urbano;

III- proibir a interconexão indevida entre redes de drenagem pluvial e redes de esgotamento sanitário;

IV- articular parcerias públicas e privadas para a execução de ações que concretizem a implantação do sistema de esgotamento sanitário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Palácio Capitão Noé de Carvalho

V- viabilizar a realização de estudos que tracem o diagnóstico e apontem o prognóstico da capacidade dos serviços públicos relativos ao esgotamento sanitário, bem como viabilize a aplicabilidade do estudo;

VI- orientar a implantação de sistemas de esgotamento sanitário quando da execução de novos projetos de loteamento, condomínios e nos locais não atendidos pela rede pública;

VII- orientar os novos projetos de loteamentos e condomínios, quanto as alternativas de esgotamento sanitário nos locais desprovidos de rede pública;

VIII- definir as competências, no âmbito do município, para a gestão do esgotamento sanitário;

IX- conceber um programa municipal integrado para a promoção da saúde pública e saneamento urbano.

Subseção III

Do Programa de Drenagem

Art.26. O Programa de Drenagem tem por objetivo solucionar os problemas de escoamento das águas superficiais no Município.

Art.27. São diretrizes do Programa de Drenagem:

I- garantia de programas de manutenção e limpeza da rede de drenagem;

II- condicionar a aprovação de novos projetos de loteamentos ao cumprimento da legislação em vigor;

III- definição das áreas de microdrenagem, mesodrenagem e de macrodrenagem;

IV- exigência de implantação de rede de drenagem pelo parcelador do solo;

V- organização do cadastro da rede de drenagem, para apoio do planejamento e da conservação do sistema;

VI- preservação e conservação dos cursos de água do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Palácio Capitão Noé de Carvalho

VII- programação e exigência de reflorestamento, quando recomendável, para garantia da eficácia do sistema de drenagem;

VIII- viabilização do escoamento natural e o reaproveitamento das águas pluviais por meio do Plano de Drenagem.

Art. 28. São ações estratégicas do Programa de Drenagem:

I- organizar o cadastro da rede de drenagem para apoio do planejamento e da conservação do sistema;

II- realizar a implantação, manutenção, limpeza, licenciamento e fiscalização da rede de microdrenagem;

III- delimitar as áreas de crescimento urbano;

IV- elaborar e executar o plano de drenagem, em colaboração com os demais municípios da Região Metropolitana de Belém, viabilizando o escoamento natural e o reaproveitamento das águas pluviais;

V- celebrar convênios e parcerias com os entes federados, associações e ONG's para a execução de ações de reflorestamento que garantam a eficácia do sistema de drenagem;

VI- delimitar, mediante estudo prévio dos impactos ambientais, as áreas de micro, meso e macrodrenagem.

Subseção IV

Do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

Art.29. O Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos tem por objetivo desenvolver um ciclo sustentável, onde inclua a coleta seletiva, o seu aproveitamento quando for o caso e o tratamento de sua destinação final.

Art.30. São diretrizes do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos:

I- estímulo à comercialização dos materiais recicláveis por meio de cooperativas de trabalho e/ou associações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Palácio Capitão Noé de Carvalho

II- destinação de espaços apropriados para a triagem dos resíduos sólidos recicláveis e não-recicláveis;

III- desenvolvimento de estudos que assegurem a disposição final e adequada dos resíduos sólidos, promovendo a inclusão econômica e social;

IV- promoção da ordenação e disciplina das atividades públicas e privadas, para utilização racional da água, do solo e do ar, de modo compatível com os objetivos de melhoria de saúde e do meio ambiente no Município.

Art.31. São ações estratégicas do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos:

I- implantar a coleta de lixo seletiva por bairros;

II- acondicionar os resíduos recicláveis de modo a serem reintroduzidos no ciclo do sistema ecológico;

III- acondicionar os resíduos não recicláveis de maneira a minimizar o impacto ambiental;

IV- reaproveitar, de forma racional e sustentável, as áreas resultantes de aterro sanitário;

V- exigir, dos responsáveis pela produção de resíduos e efluentes hospitalares, industriais, agrícolas e de construção civil, tratamento e procedimento adequado, de maneira a assegurar a qualidade ambiental;

Seção III

Da Política de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte

Art.32. A Política de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte tem por objetivo garantir a integração e a distribuição equilibrada da população e das atividades urbanas e rurais no território municipal.

Art.33. São diretrizes da Política de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte:

I – universalização do acesso à cidade;

II- diminuição do número de viagens motorizadas dos moradores ao local de trabalho e aos serviços essenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Palácio Capitão Noé de Carvalho

III- ampliação dos investimentos em programas de mobilidade urbana, priorizando o transporte coletivo e os modos não motorizados (pedestres, ciclistas etc), incentivando a intermodalidade e a integração intra e inter-regional entre as redes de transporte coletivo urbano e rural e promovendo a acessibilidade universal;

IV- garantia de mobilidade às pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;

V- combate a degradação de áreas residenciais, ocasionada pelo trânsito intenso de veículos;

VI- interligação dos sistemas rodoviário e hidroviário, priorizando os modos de transporte coletivos em relação ao transporte individual, bem como o não-motorizado sobre o motorizado e o pedestre sobre o veículo;

VII- controle da implantação de novos empreendimentos públicos e privados, condicionando-os a internalizar e minimizar os impactos sobre o ambiente urbano, trânsito e transporte;

Art. 34. São ações estratégicas da Política de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte:

I- revitalizar e/ou ampliar e/ou criar uma estrada vicinal que faça a ligação direta da região sudoeste à sede do Município;

II- construir novas estradas vicinais, ramais e pontes de acesso às comunidades e recuperar as existentes;

III- implantar ciclovias e ciclofaixas;

IV- implantar a municipalização do trânsito, nos termos do que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro;

V- adequar os espaços e equipamentos públicos para acessibilidade das pessoas com deficiência;

VI- criar, através de lei municipal específica, a guarda municipal de trânsito para organizar, controlar, fiscalizar e orientar o trânsito nas vias terrestres, equipando-a e oferecendo condições de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Palácio Capitão Noé de Carvalho

VII- estender a estrada do Pupunhateua até o rio Caraparu, possibilitando o crescimento e a interligação com a estrada de Tacajós pela comunidade de Catumbi, viabilizando o melhor acesso para o escoamento da produção.

VIII- promover a conscientização de educação no trânsito para orientar os motoristas, ciclistas e pedestres.

Seção IV
Da Política de Saúde

Art.35. A Política de Saúde tem por objetivo assegurar o acesso universal e igualitário as ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde dos munícipes, além de outros de responsabilidade do sistema.

Art.36. São diretrizes da Política de Saúde:

I- garantia de adoção de políticas públicas através do pacto pela saúde, nos termos do que dispõe a legislação em vigor;

II- garantia da participação em nível de decisão de entidades representativas, dos usuários, dos trabalhadores de saúde e dos representantes governamentais e a formulação de gestão e controle desta política municipal e das ações de saúde através do Conselho Municipal;

III- garantia do financiamento do Sistema Único de Saúde, nos termos do art. 195 da Constituição Federal, sendo a direção deste exercida pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV- intensificação da política de fiscalização e controle da infecção hospitalar e de endemias;

V- garantia do atendimento médico especializado ao idoso, observando a prioridade ao nível preventivo e curativo e o atendimento domiciliar ao idoso impossibilitado de deambular (locomoção).

Art.37. São ações estratégicas da Política de Saúde:

I- celebrar convênios com entidades governamentais e/ou não-governamentais nacionais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Palácio Capitão Noé de Carvalho

internacionais, para captação de recursos que possibilitem a ampliação, o acesso e a qualidade da assistência prestada aos usuários;

II- desenvolver e incentivar a pesquisa e a auto-conscientização para o uso de alimentos do reino vegetal e plantas medicinais da região, como alternativa medicamentosa no meio urbano e rural;

III- adotar políticas sociais e econômicas que visem a eliminação do risco de doenças e outros agravos;

IV- implantar a farmácia popular no Município de Santa Izabel do Pará;

V- captar os recursos com vistas a aquisição de equipamentos, materiais permanentes e ambulâncias para atendimento emergencial nas zonas urbana e rural;

VI- expandir os PSF's – Programas Saúde da Família - nas zonas urbana e rural, com a construção de novos prédios e ampliação dos existentes, de acordo com os padrões exigidos pelo Ministério da Saúde.

VII- ampliar o quadro de recursos humanos com especialidade, bem como a ampliação da estrutura física das unidades;

VIII- promover a capacitação de recursos humanos visando a humanização no atendimento ao público;

IX- construir o hospital municipal com maternidade e pronto socorro, através de parcerias com a iniciativa privada, de convênios e consórcios com os entes federados;

X- implantar uma unidade de urgência e emergência no Centro de Saúde Santa Izabel;

XI- dispor, nos termos da lei, sobre regulamentação, fiscalização, controle e funcionamento das ações e serviços de saúde de hospitais (em especial do Hospital Maternidade Santa Izabel), clínicas, laboratórios, farmácias, drogarias e similares;

XII- implantar um centro de zoonoses no Município de Santa Izabel do Pará;

XIII- intensificar a ação da vigilância sanitária no Município de Santa Izabel do Pará;

XIV- implantar um Centro de Especialidade em Odontologia (CEO);

XV- implantar um centro de atendimento psicossocial para criança;

XVI- implantar postos de saúde na zona rural;

XVII- intensificar a capacitação para profissionais a nível médio e superior na área da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Palácio Capitão Noé de Carvalho

saúde;

XVIII- ampliar os serviços com atendimento especializado através do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rodovia PA-140 (COISPA);

XIX- implantar serviços de radiologia e endoscopia no Centro de Saúde do município;

XX- garantir a capacitação continuada aos agentes comunitários de saúde e endemias, visando a intensificação das ações preventivas.

Seção V
Da Política de Educação

Art. 38. A política de Educação tem por objetivo assegurar a educação como um direito de todos, promovendo e incentivando o pleno desenvolvimento do cidadão, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho

Art. 39. São diretrizes da Política de Educação:

I- garantia da igualdade e condições para o acesso e a permanência dos alunos na educação básica, respeitando o Regime de Colaboração e a Municipalização do Ensino;

II- garantia da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III- valorização dos profissionais do ensino público, promovendo a sua formação continuada;

IV- incentivo à participação da comunidade no processo educacional;

V- intensificação da participação da sociedade organizada (Conselhos Escolares, Ong`s,...) em nível de decisão no processo educacional;

VI- garantia do atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência e altas habilidades, bem como a permanência de profissionais especializados no atendimento desta demanda;

VII- incentivo à parcerias com escolas profissionalizantes, com perspectiva futura para geração de renda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Palácio Capitão Noé de Carvalho

VII- incentivo à parcerias com escolas profissionalizantes, com perspectiva futura para geração de renda nas zonas urbana e rural;

VIII- apoio ao funcionamento de escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas mediante a celebração de convênios com os demais entes federados, e fiscalização para que estas obedeçam a padrões exigidos pelo Sistema Municipal de Ensino;

IX- garantia de que o currículo escolar das escolas municipais inclua conteúdos programáticos sobre educação urbana, rural, comunidades afro-descendentes, meio ambiente natural e cultural, saneamento ambiental, educação para o trânsito e educação preventiva contra as drogas, além das demais disciplinas existentes, organizando cursos de preparação e capacitação para os professores em parcerias com entidades educacionais estaduais e federais;

X- garantia do abastecimento de merenda escolar com qualidade, priorizando o agronegócio local;

XI- garantia de transporte para distribuição e aquisição de equipamentos permanentes para o acondicionamento do abastecimento da merenda escolar;

XII- estímulo à permanência do coordenador pedagógico nas unidades escolares;

XIII- garantia e estímulo da permanência do coordenador pedagógico nas unidades escolares, assegurando a valorização e a formação continuada;

XIV- garantia da implementação de projetos de incentivo a leitura;

XV- incentivo à práticas esportivas, artísticas, culturais e recreativas como complemento do ensino-aprendizagem e como uma prática para o exercício da cidadania;

XVI- garantia da revisão, adequação e aplicação, por uma comissão de gestão, do plano de cargos e salários.

XVII- garantia de lotação, na Secretaria Municipal de Educação, de uma equipe especializada e interdisciplinar (psicólogos, assistentes sociais, fonoaudiólogos, pedagogos, sociólogos, ...), para subsidiar as unidades escolares;

XVIII- garantia de ampliação de uma equipe de profissionais da diretoria de ensino (SEMED), incluindo profissionais especializados por área de estudo, conforme o currículo escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Palácio Capitão Noé de Carvalho

Art.40. São ações estratégicas da Política de Educação:

I- expandir a educação básica nas comunidades rurais, através de convênios governamentais e não-governamentais;

II- celebrar convênios de captação de recursos para reforma e ampliação de escolas, construção de quadras poliesportivas, bibliotecas e auditórios públicos, formação continuada e aquisição de equipamentos mobiliários e tecnológicos;

III- construir, ampliar e reformar escolas, quadras poliesportivas, bibliotecas e auditórios públicos, através de recursos próprios ou celebração de convênios com entidades governamentais e não-governamentais adequadas para o funcionamento da educação básica.

IV- regulamentar, através de legislação municipal, o projeto aluno-cidadão, afim de garantir o direito do registro civil de nascimento para os alunos da rede de ensino municipal, visando a promoção da cidadania;

IV- adquirir e distribuir material didático, através de parcerias com a iniciativa privada e com os governos estadual e federal, para atendimento das necessidades básicas dos alunos a rede de ensino municipal;

IV- adquirir e distribuir material didático para todos os alunos e uniformes escolares somente para alunos carentes, através de parcerias com a iniciativa privada e com os governos estadual e federal, com vistas ao atendimento das necessidades básicas dos alunos a rede de ensino municipal;

V- executar programas de apoio financeiro as unidades escolares, com a parceria do governo federal, a exemplo do Programa de Desenvolvimento Escolar - PDE;

VI- reestruturar os conselhos escolares, como também o Conselho do Fundef, Conselho Municipal de Educação e Conselho de Alimentação Escolar -CAE;

VII- implementar os programas de capacitação de diretores, coordenadores pedagógicos, secretários escolares e pessoal de apoio das unidades escolares;

VIII- desenvolver ações de manipulação de alimentos junto as merendeiras, enfatizando a concepção de higiene, limpeza e aproveitamento dos alimentos;

IX- desenvolver ações destinadas a inclusão digital nas unidades escolares;

X- garantir a eficácia das escolas agrícolas, reativando a matriz curricular e específica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Palácio Capitão Noé de Carvalho

com atividades práticas e aproveitar os produtos na merenda escolar;

XI- dinamizar o Programa Nacional de Transporte Escolar- PNATE, o Programa Nacional de Alimentação dos Quilombolas- PNAQ, o Programa Nacional de Alimentação das Creches- PNAC e o Programa Nacional de Alimentação Escolar –PNAE, com vistas ao atendimento das expectativas do Município;

XII- criar um programa de educação ambiental nas escolas, com a aquisição de todo o material necessário para a sua execução;

XIII- estabelecer parcerias junto ao MEC, objetivando estruturar definitivamente pólos universitários no Município, com a criação de uma rede de formação continuada;

XIV- informatizar todas as escolas municipais, viabilizando a coleta, apuração, frequência, aproveitamento e demais informações de alunos;

XV- criar políticas públicas destinadas ao resgate da matrícula dos alunos do Município, considerando que o financiamento da educação está pautado, principalmente, no quantitativo de alunos;

XVI- estabelecer parcerias para subsidiar o programa de transporte escolar público e privado, para alunos com necessidade de deslocamento para as unidades de ensino municipal.

XVII- estimular parcerias junto as universidades com o objetivo de promover a formação de tutores, que ficarão responsáveis pela formação continuada dos docentes e demais profissionais do magistério;

XVIII- promover ações de integração no processo de cidadania em que escola, família e comunidade busquem uma maior consciência da importância da segurança e justiça no Município;

XIX- criar um sistema e um plano educacional do Município, com a participação da comunidade no seu funcionamento;

XX- garantir o transporte escolar adaptado para alunos com deficiência, propiciando conforto e segurança.

XXI- promover projetos de educação financeira e reforma tributária nos estabelecimentos de ensino voltados para os professores e funcionários (inserir no projeto político pedagógico);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Palácio Capitão Noé de Carvalho

Seção VI
Da Política de Assistência Social

Art.41. A Política de Assistência Social tem por objetivo assegurar o atendimento das necessidades vitais mínimas, realizadas através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, visando a promoção da cidadania.

Art.42. São diretrizes da Política de Assistência Social:

- I- garantia da proteção a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice;
- II- promoção da habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência, bem como a sua integração na vida comunitária;
- III- garantia da adoção de políticas públicas destinadas a implantação do nível de gestão plena de assistência social, nos termos do que dispõe a legislação em vigor.

Art.43. São ações estratégicas da Política de Assistência Social:

- I- fortalecer o sistema descentralizado e participativo de assistência social e, em especial, do Conselho Municipal de Assistência Social;
- II- viabilizar serviços e atendimento da mulher vitimizada e em situação de risco;
- III- implantar um centro de referencia de assistência social nas áreas de risco,inclusive na área rural;
- IV- implantar um Programa Municipal para geração de emprego e renda;
- V- implantar serviços para atendimento integral e institucional a criança e ao adolescente;
- VI- implantar serviços para atendimento integral e institucional para idosos;
- VII- viabilizar, através de convênios e parcerias, a aquisição de uma sede para funcionamento do Conselho Tutelar;
- VIII- garantir o acesso aos auxílios natalidade e funeral, estabelecidos pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;
- IX- executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Palácio Capitão Noé de Carvalho

- X- viabilizar a sede do Conselho de Assistência Social devidamente estruturado;
- XI- garantir capacitação aos conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social, do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar;
- XII- articular parcerias com órgãos que desenvolvam o exercício da cidadania para que possibilitem a atuação da família como alvo principal da segurança e justiça;
- XIII- viabilizar a implantação do Centro Municipal de Convivência dos Idosos no Município;
- XIV- garantir parcerias entre a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação para a manutenção, desenvolvimento e assistência social para as crianças na faixa etária de 0 a 5 anos;
- XV- implantar o atendimento diferenciado a criança e o adolescente e, principalmente, àquelas que se encontram em situação de risco, priorizando a característica peculiar da pessoa em desenvolvimento;
- XVI- construir um espaço, tipo casa de passagem ou abrigo, mantido pelo Poder Público, para atender crianças e adolescentes em situação de risco;
- XVII- implementar ações de divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- XVIII- intensificar a fiscalização de combate a erradicação do trabalho infantil e da exploração sexual da criança e do adolescente;
- XIX- ampliar recursos humanos especializados para o atendimento dos serviços.

Seção VII

Da Política de Esporte e Lazer

Art.44. A Política de Esporte e Lazer tem por objetivo garantir a promoção, o estímulo, a orientação, o apoio, a prática e a difusão de atividades desportivas formais e não formais e de lazer.

Art. 45. São diretrizes da Política de Esporte e Lazer:

- I- incentivo às manifestações esportivas e de lazer de forma segura e justa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Palácio Capitão Noé de Carvalho

- II- promoção do tratamento diferenciado para o desporto profissional e não-profissional;
- III- garantia ao portador de deficiência de atendimento especializado no que se refere à educação física e as atividades desportivas, sobretudo no âmbito escolar, bem como facilitação do acesso às áreas de lazer;
- IV- aproveitamento e adaptação, de forma racional e sustentável, dos espaços verdes ou livres, em forma de parques, bosques, jardins, rios, lagos, fontes assemelhados, como base física da recreação urbana, bem como outros recursos naturais como locais de passeio e diversão.

Art.46. São ações estratégicas da Política de Esporte e Lazer:

- I- promover parcerias, com o governo estadual e federal e a iniciativa privada, para captação de recursos destinados a construção de campos de futebol na área urbana, pistas de atletismo e construção de quadras poliesportivas nas comunidades urbanas e rurais;
- II- implementar programas para incentivo do esporte amador e profissional no Município;
- III- viabilizar espaços destinados a pratica de esportes radicais;
- IV- criar fundos municipais de sustentação financeira de suporte ao esporte e lazer.
- V – realizar estudos no sentido de transformar a área denominada foz do Caraparu localizada na comunidade de Tacajós, em um praia artificial para lazer, crescimento e desenvolvimento da região.
- VI – revitalização, adequação e manutenção dos campos de futebol já existentes nas comunidades urbanas e rurais.
- VII – criação de uma agenda de atividades esportivas e de lazer, que fomente a socialização e convivência entre comunidades rurais e urbanas.

Seção VIII

Da Política de Cultura

Art.47. A Política de Cultura tem por objetivo desenvolver e implantar políticas públicas de cultura democráticas e permanentes, com vistas à consciência cultural dos habitantes do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Palácio Capitão Noé de Carvalho

Município de Santa Izabel do Pará, estabelecendo programas e criando atividades peculiares do Município e de sua gente, suas histórias e suas artes.

Art.48. São diretrizes da Política de Cultura:

- I- oferecimento de estímulos concretos ao cultivo das Ciências, Artes e Letras;
- II- promoção da cooperação com a União e o Estado na proteção aos locais e objetos de interesse histórico e artístico;
- III- incentivo à promoção e divulgação da história, dos valores humanos e das tradições locais;
- IV- preservação dos demais monumentos históricos e sítios arqueológicos;
- V- promoção do livre acesso a todas as informações que subsidiem a história da comunidade e do Município no que compete aos eventos da natureza artística e cultural;
- VI- integração e otimização dos recursos financeiros destinados às políticas culturais;
- VII- facilitação do fluxo de projetos culturais municipais em circuitos nacionais;
- VIII- fortalecimento do órgão específico de gestão da política cultural, implantado e em funcionamento no âmbito do Município de Santa Izabel do Pará;
- IX- promoção da proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 49. São ações estratégicas da Política de Cultura:

- I – revitalizar a Banda Municipal e resgatar a cultura quilombola no Município;
- II- implantar sistemas setoriais das diversas áreas da cultura – bibliotecas, museus, centros culturais, artes em geral, patrimônio cultural, entre outras, com participação e controle social;
- IV- ampliar e implantar bibliotecas públicas na zona rural e urbana;
- V- registrar práticas agrícolas e culturais das comunidades quilombolas, como bens de valor cultural do Município
- VI- estabelecer parcerias, entre os setores público e privado, nas áreas de gestão e de promoção da cultura;
- VII- implementar políticas públicas que viabilizem a cooperação técnica entre os entes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Palácio Capitão Noé de Carvalho

federados na área cultural;

VIII- inserir o órgão gestor da cultura na sistemática do Ministério da Cultura, como forma de permitir a instrumentalização de instancias próprias para a gestão da cultura local;

IX- implantar e disponibilizar, de forma democrática, o sistema de informações culturais, constituído de bancos de dados sobre bens, serviços, programas e instituições de natureza cultural;

X- implantar e regulamentar as normas específicas locais, com vistas a preservação do patrimônio natural, histórico, artístico e cultural;

XI- formular um calendários de eventos considerados de importância municipal;

XII- preservar, por meio de inventário, tombamento ou registro, o patrimônio histórico, artístico, cultural e paisagístico.

XIII- criar fundos municipais de sustentação financeira de suporte a cultura.

XX – criação de um circuito de contação de historias lendas e contos no campo e na cidade visando a difusão da historia popular local.

XXI – incentivar a criação de grupos folclóricos no município como boi –bumbá, pássaros etc.

TÍTULO III

DA ESTRUTURACAO E ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art.50. A Política Municipal de Ordenamento Territorial tem por objetivo revisar a legislação de limites municipais, de divisão distrital e do perímetro urbano, levando-se em consideração a preservação ambiental e o controle ordenado da ocupação do território municipal.

Parágrafo único. As legislações específicas de delimitação, sub-divisão municipal e perímetro urbano deverão considerar os objetivos, diretrizes e ações estratégicas deste Plano Diretor Participativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Palácio Capitão Noé de Carvalho

Art.51. São diretrizes da Política de Ordenamento Territorial:

I- busca do envolvimento e auxílio técnico e financeiro dos órgãos das esferas federal e estadual, além de entidades e órgãos da iniciativa privada;

II- garantia da articulação com a comunidade local e os municípios envolvidos nas discussões sobre limites territoriais;

Art.52. São ações estratégicas da Política de Ordenamento Territorial:

I- articular com o Poder Legislativo e com os municípios vizinhos, para demarcação dos limites territoriais;

II- formatar material cartográfico atualizado, em escala municipal e urbana para efeito de detalhamento e implementação dos instrumentos de gestão territorial junto aos órgãos competentes;

III- criar um banco de dados quantitativo e qualitativo que contemple as informações de todas as localidades do município (vilas, distrito, comunidades, aglomerados...), para identificação de novas áreas urbanas, assegurando a ampliação dos serviços de infra-estrutura e ordenamento do uso e ocupação, conforme os parâmetros a serem definidos na lei municipal específica;

IV- mapear o perfil socioeconômico e territorial, para fins de reestruturação do perímetro urbano e elaboração do plano de urbanização e regularização da terra urbana.

CAPITULO I
DO TERRITÓRIO MUNICIPAL

Art.53. O território do Município de Santa Izabel do Pará é formado por 3 (três) Distritos com as respectivas sedes, cujas zonas urbanas e rurais se constituirão de acordo com a mapa nº 10.

Primeiro Distrito: Sede - Santa Izabel do Pará.

Segundo Distrito: Sede - Vila de Americano.

Terceiro Distrito: Sede – Caraparu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Palácio Capitão Noé de Carvalho

Parágrafo Único. São permitidas, na zona rural, as atividades complementares à mesma e as demais dependerão da análise do Conselho Municipal da Cidade de Santa Izabel do Pará e do Executivo Municipal.

Art.54. O Município promoverá a melhoria da qualidade de vida, a fixação das populações rurais e a conservação do patrimônio ambiental.

Art.55. O Município promoverá, no prazo máximo de 1.080 dias, a contar da entrada em vigor da presente Lei, a redivisão territorial, criando mais dois Distritos a serem desmembrados das terras pertencentes ao Terceiro Distrito.

CAPÍTULO II
DO MACROZONEAMENTO

Art.56. O macrozoneamento é o estabelecimento de áreas diferenciadas visando a combater a poluição, a degradação e o esgotamento dos recursos naturais, reduzindo os impactos ao meio-ambiente micro-regional, causados pela expansão e ocupação desordenadas da cidade.

Parágrafo único. A política municipal de macrozoneamento deverá observar os parâmetros previstos no zoneamento macroeconômico do Estado do Pará.

Art.57. Para a gestão, o planejamento e implantação das diretrizes da política urbana, o território municipal será dividido em 5 (cinco) macrozonas, delimitadas no mapa nº 11, integrante desta lei:

I- Macrozonas Urbanas, diferenciadas por seus aspectos locacionais, naturais, culturais e de ocupação urbana – Vide Mapa nº 12 ;

II- Macrozonas Rurais caracterizadas pelo uso agropecuário e por atividades rurais complementares, pontuada por alguns núcleos urbanos isolados que caracterizam a sede das comunidades existentes nestas regiões – Vide Mapa nº 13;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Palácio Capitão Noé de Carvalho

III- Bairros diferenciados por seus aspectos sociais, econômicos, culturais e urbanísticos –
Vide Mapa nº 32 ;

IV- Áreas de Especial Interesse, diferenciadas para fins de preservação ambiental e outras especificidades – Vide Mapas nº 33 e nº 34.

§ 1º A delimitação das Macrozonas Urbanas e Rurais, encontram-se demarcadas ns mapas nº 11, nº 12 e nº 13.

§ 2º Os bairros, vilas e povoados, caracterizados como subdivisões das macrozonas urbanas e rurais, deverão ser instituídos por meio de lei municipal específica.

Seção I

Das Macrozonas Urbanas

Art.58. As macrozonas urbanas são as ocupadas ou já comprometidas com a ocupação urbana pela existência de parcelamentos implantados ou em execução, levando-se em consideração o seu adensamento e tendo por base a área de influência do centro da cidade e dos subcentros comerciais e de prestação de serviços.

Parágrafo único O macrozoneamento urbano deverá ser subdividido em:

I- Macrozonas de urbanização preferencial;

II- Macrozonas de reurbanização;

III- Macrozonas de urbanização restrita.

§ 1º As macrozonas de urbanização preferencial são as destinadas:

a) ao aproveitamento adequado de terrenos não edificadas, subutilizados ou não utilizados, observando o disposto no art. 182, § 4º, I, II, e III, da Constituição da República;

b) à implantação prioritária de equipamentos urbanos e comunitários;

c) ao ordenamento e direcionamento da urbanização.

§ 2º As macrozonas de reurbanização são as que para a melhoria das condições urbanas, exigem um projeto urbanístico para recuperação ou substituição da situação existente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Palácio Capitão Noé de Carvalho

§ 3º As macrozonas de urbanização restrita são aquelas destinadas a preservação ambiental, em que a ocupação deve ser desestimulada ou contida, em decorrência de:

- a) necessidade de preservação de seus elementos naturais;
- b) vulnerabilidade a intempéries, calamidades e outras condições adversas;
- c) necessidade de proteção ambiental e de preservação do patrimônio;
- d) proteção aos mananciais, margem de rios e igarapés.

Art.59. As Macrozonas Urbanas dos Distritos de Americano e Caraparu estarão sujeitas a definição de zoneamento urbano, a partir do estudo socioeconômico a ser desenvolvido pela equipe interdisciplinar do Poder Público Municipal, para subsidiar a elaboração da proposta de zoneamento destes núcleos urbanos, a ser pactuada pelo Conselho Municipal da Cidade de Santa Izabel do Pará e instituída mediante legislação específica.

Seção II

Das Macrozonas Rurais

Art.60. As macrozonas rurais ficam subdivididas em duas categorias: norte e a sul.

Subseção I

Da Macrozona Rural Norte

Art.61.As áreas dos Distritos Sede e Americano compreendem as terras localizadas na porção norte do Município, cuja área está entre a divisa distrital de Caraparu e as divisas com os Municípios de Castanhal, Santo Antônio do Tauá, Santa Bárbara e Benevides.

Subseção II

Da Macrozona Rural Sul

Art.62. A área do Distrito de Caraparu compreende as terras localizadas na porção sul do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Palácio Capitão Noé de Carvalho

Município, cuja área está entre o Rio Guamá, divisas com os Municípios de Inhangapí, Castanhal e Benevides e as divisas distritais da Sede e Americano.

Seção III
Da Zona de Expansão Urbana

Art.63. As propriedades rurais em processo de transição de uso ficam sujeitas à negociação junto ao órgão competente e aprovação prévia do Poder Público Municipal, de acordo com as especificações técnicas definidas em lei específica.

Art.64. Até a instituição da legislação municipal específica, para fins de parcelamento do solo serão adotadas as determinações da Lei Federal 6.766/79, modificada pela Lei 9.785/99, que proíbe o parcelamento do solo para fins urbanos nos seguintes casos:

- I – em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações;
- II – em terrenos que tenham sido aterrados com materiais nocivos à saúde;
- III – em terrenos com declividade superior a 30%;
- IV – em terrenos com condições geológicas impróprias;
- V – em áreas de preservação ecológica.

TÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
CAPÍTULO I
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

Art. 65. São instrumentos da Política Urbana, sem prejuízo de outros previstos na legislação municipal, estadual ou federal:

- I - parcelamento, utilização e edificação compulsórios;
- II- imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Palácio Capitão Noé de Carvalho

- III- desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
- IV- usucapião especial de imóvel urbano;
- V- direito de superfície;
- VI- direito de preempção
- VII- outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;
- VIII- transferência do direito de construir;
- IX- operação urbana consorciada;
- X- estudo prévio de impacto de vizinhança;
- XI- contribuição de melhoria
- XII- instituição das unidades de conservação ambiental;
- XIII- instituição das unidades de especial interesse;
- XIV- regularização fundiária;
- XV- concessão de direito real de uso;
- XVI- tombamento de imóveis e de mobiliário urbano;

Parágrafo Único: Os instrumentos previstos neste artigo, que demandam dispêndio de recursos por parte do poder público municipal, devem ser objeto de controle social, garantida a participação de comunidades, movimentos, entidades da sociedade civil e conselhos municipais.

Seção I

Do Parcelamento, Utilização ou Edificação Compulsórios

Art.66. Lei municipal específica deverá determinar a área ou áreas onde incidirá o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsória do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, devendo fixar as condições e os prazos para implementação da referida obrigação.

§ 1º Serão considerados imóveis subutilizados os lotes ou glebas edificadas que possuam coeficiente básico de aproveitamento inferior ao definido na lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Palácio Capitão Noé de Carvalho

§ 2º Para efeito desta lei, considera-se coeficiente de aproveitamento a relação entre a área construída e a área do terreno.

§ 3º A Lei de Uso e Ocupação do Solo determinará o coeficiente básico de aproveitamento e os instrumentos urbanísticos a serem aplicados de acordo com a capacidade socioeconômica, de infra-estrutura e físico-ambiental, visando o ordenamento territorial adequado.

§ 4º O proprietário será notificado pelo poder executivo municipal para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada no cartório de registro de imóveis.

§ 5º A notificação far-se-á:

I- por funcionário do órgão competente do poder público municipal, ao proprietário do imóvel, ou no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;

II- por edital quando frustrada, por 3 (três) vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.

§ 5º Os prazos a que se refere o caput deste artigo não poderão ser inferiores a:

I- 1 (um) ano, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto no âmbito municipal competente;

II- 2 (dois) anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento.

§ 6º Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, a lei municipal específica a que se refere o caput deste artigo poderá prever a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

Art.67. A transmissão do imóvel, por *ato inter vivos* ou *causa mortis*, posterior a data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou edificação previstas no Art.66 desta Lei, sem interrupção de quaisquer prazos.

Art.68. O Poder Público Municipal poderá facultar ao proprietário de área pela obrigação de que trata o caput do art.66 desta Lei, a requerimento deste, o estabelecimento de **consórcio imobiliário** como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Palácio Capitão Noé de Carvalho

§ 1º Considera-se consórcio imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao Poder Público Municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§ 2º O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, observado o disposto no § 2º do art.70 desta lei.

Seção II

Do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Progressivo no Tempo

Art.69. Em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos na forma do caput do art. 66 desta Lei, ou não sendo cumpridas as etapas previstas no § 6º do artigo 66, o município procederá à aplicação do IPTU progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos.

§ 1º O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será fixado na lei específica a que se refere o caput do art. 66 desta Lei, e não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de 15% (quinze por cento).

§ 2º Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em 5 (cinco) anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a prerrogativa prevista no art.66.

§ 3º É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas a tributação progressiva de que trata este artigo.

Seção III

Da Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública

Art.70. Decorridos 5 (cinco) anos da cobrança do IPTU progressivo, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, utilização ou edificação, o Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Palácio Capitão Noé de Carvalho

poderá proceder a desapropriação do imóvel, com pagamento de títulos da dívida pública.

§ 1º Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo senado federal e serão resgatados no prazo de até 10 anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de 6%(seis por cento) ao ano.

§ 2º O valor real da indenização:

I- refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo poder público na área onde o mesmo se localiza após a notificação de que trata o § 4º do artigo 66 desta Lei;

II- não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§ 3º Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

§ 4º O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contados a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§ 5º O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo poder público ou por meio de alienação ou por cessão a terceiros, observando-se, nesses casos o devido procedimento licitatório.

§ 6º Ficam mantidas para o adquirente de imóvel nos termos do §5º as mesmas obrigações de parcelamento, utilização ou edificação previstas no artigo 66 desta Lei.

Seção IV

Da Usucapião Especial de Imóvel Urbano

Art.71. Aquele que possuir como sua área ou edificação urbana de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O título de domínio será conferido ao homem ou a mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Palácio Capitão Noé de Carvalho

§ 2º O direito de que trata este artigo não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 3º Para os efeitos deste artigo o herdeiro legítimo continua, de pleno direito a posse de seu antecessor, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.

Art.72. As áreas urbanas com mais de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), ocupadas por população de baixa renda para sua moradia, por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, e onde não for possível identificar os terrenos ocupados por cada possuidor, são susceptíveis de serem usucapidas coletivamente, desde que os possuidores não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O possuidor pode para o fim de contar o prazo exigido desse artigo, acrescentar sua posse a de seu antecessor contanto que ambas sejam contínuas.

§ 2º A usucapião especial coletivo de imóvel urbano será declarado pelo juiz mediante sentença a qual servirá de título para registro no cartório de registro de imóveis.

§ 3º Na sentença, o juiz atribuirá igual fração ideal de terreno a cada possuidor, independentemente da dimensão do terreno que cada um ocupe, salvo hipótese de acordo por escrito entre os condôminos, estabelecendo frações ideais diferenciadas.

§ 4º O condomínio especial constituído é indivisível, não sendo passível de extinção, salvo deliberação favorável tomada por, no mínimo, dois terços dos condôminos, no caso de execução de urbanização posterior a constituição do condomínio.

§ 5º As deliberações relativas à administração do condomínio especial serão tomadas por maiorias de votos dos condôminos presentes obrigando também os demais discordantes ou ausentes.

Art.73. Na pendência da ação de usucapião especial urbana, ficarão sobrestadas quaisquer outras ações petitórias ou possessórias que venham a ser propostas relativamente ao imóvel usucapiendo.

Art.74. São partes legítimas para a propositura da ação de usucapião especial urbana:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Palácio Capitão Noé de Carvalho

I- o possuidor, isoladamente ou em litisconsórcio originário ou superveniente;

II- os possuidores, em estado de composes;

III- como substituto processual, a associação de moradores da comunidade, regularmente constituída, com personalidade jurídica, desde que explicitamente autorizada pelos representados.

§ 1º Na ação de usucapião especial urbana é obrigatória a intervenção do Ministério Público.

§ 2º O autor terá os benefícios da justiça e da assistência judiciária gratuita, inclusive perante o cartório de registro de imóveis.

Art.75. A usucapião especial de imóvel urbano poderá ser invocada como matéria de defesa, valendo a sentença que a reconhecer como título para registro no cartório de registro de imóveis.

Art.76. Na ação judicial de usucapião especial de imóvel urbano, o rito processual a ser observado é o sumário.

Seção V

Do Direito de Superfície

Art.77. O proprietário urbano poderá conceder a outrem o direito de superfície do seu terreno, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública registrada no cartório de registro de imóveis.

§ 1º O direito de superfície abrange o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo relativo ao terreno, na forma estabelecida no contrato respectivo, atendida a legislação urbanística.

§ 2º A concessão do direito de superfície poderá ser gratuita ou onerosa.

§ 3º O superficiário responderá integralmente pelos encargos e tributos que incidirem sobre a propriedade superficiária, arcando, ainda, proporcionalmente à sua parcela de ocupação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Palácio Capitão Noé de Carvalho

efetiva, com os encargos e tributos sobre a área objeto da concessão do direito de superfície, salvo disposição em contrário do contrato respectivo.

§ 4º O direito de superfície pode ser transferido a terceiros, obedecidos os termos do contrato respectivo.

§ 5º Por morte do superficiário, os seus direitos transmitem-se a seus herdeiros.

Art.78. Em caso de alienação do terreno, ou do direito de superfície, o superficiário e o proprietário, respectivamente, terão direito de preferência, em igualdade de condições à oferta de terceiros.

Art.79. Extingue-se o direito de superfície:

I- pelo advento do termo;

II- pelo descumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo superficiário.

Art.80. Extinto o direito de superfície, o proprietário recuperará o pleno domínio do terreno, bem como das acessões e benfeitorias introduzidas no imóvel, independentemente de indenização, se as partes não houverem estipulado o contrário no respectivo contrato.

§ 1º Antes do termo final do contrato, extinguir-se-á o direito de superfície se o superficiário der ao terreno destinação diversa daquela para a qual for concedida.

§ 2º A extinção do direito de superfície será averbada no cartório de registro de imóveis.

Seção VI

Do Direito de Preempção

Art.81. O direito de preempção confere ao Poder Público municipal preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares.

§ 1º Lei municipal específica delimitará as áreas em que incidirá o direito de preempção e fixará prazo de vigência, não superior a 5 (cinco) anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Palácio Capitão Noé de Carvalho

§ 2º O direito de preempção fica assegurado durante o prazo de vigência fixado na forma do § 1º, deste artigo, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

Art.82. O direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

- I – regularização fundiária;
- II – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III – constituição de reserva fundiária;
- IV – ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI – criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII – criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VIII – proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Parágrafo Único. A lei municipal prevista no parágrafo 1º do Art.80 desta Lei deverá enquadrar cada área em que incidirá o direito de preempção em uma ou mais das finalidades enumeradas no caput deste artigo.

Art.83. O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel, para que o Município, no prazo máximo de 30 (trinta dias), manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.

§ 1º À notificação mencionada no caput será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão: preço, condições de pagamento e prazo de validade.

§ 2º O Município fará publicar, em órgão oficial e em pelo menos 1 (um) jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida nos termos do caput deste artigo e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§ 3º Transcorrido o prazo mencionado no *caput* sem manifestação, fica o proprietário autorizado a realizar a alienação para terceiros, nas condições da proposta apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Palácio Capitão Noé de Carvalho

§ 4º Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do instrumento público de alienação do imóvel.

§ 5º A alienação processada em condições diversas da proposta apresentada é nula de pleno direito.

§ 6º Ocorrida a hipótese prevista no § 5º o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

Seção VII

Da Outorga Onerosa do Direito de Construir e da Alteração de Uso do Solo

Art.84. Lei municipal específica deverá delimitar a área ou áreas e as condições a serem observadas, nas quais o direito de construir poderá ser exercido acima do permitido pela utilização do índice de aproveitamento de área e a alteração do uso do solo, diferentemente do que está especificado na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.

Parágrafo Único. A Lei mencionada definirá também os limites máximos a serem atingidos pelos índices de aproveitamento de área, levando em consideração a proporcionalidade entre a infra-estrutura existente e o aumento de densidade esperado nas áreas criadas.

Art.85. Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso serão aplicados com as finalidades previstas no art.81 desta Lei.

Seção VIII

Das Operações Urbanas Consorciadas

Art.86. A operação urbana consorciada consiste num conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo poder público municipal, com a participação dos proprietários, moradores,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Palácio Capitão Noé de Carvalho

usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área, transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.

Art.87. A operação urbana consorciada poderá ocorrer por iniciativa do Poder Público ou através de propostas dos interessados, avaliado o interesse público da operação pelo órgão responsável pelo planejamento urbano do Município e ouvido o Conselho da Cidade.

Art.88. Lei municipal específica deverá aprovar a Operação Urbana Consorciada, onde constará o plano desta operação, contendo no mínimo:

- I – definição da área a ser atingida;
- II – programa básico de uso e ocupação da área;
- III – programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
- IV – finalidades da operação;
- V – estudo prévio de impacto de vizinhança;
- VI – contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios a serem criados na Lei mencionada;
- VII – forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.

§ 1º Os recursos obtidos pelo Poder Público municipal na forma do inciso VI deste artigo serão aplicados exclusivamente na própria operação urbana consorciada.

§ 2º A partir da aprovação da lei específica de que trata o caput deste artigo, são nulas as licenças e autorizações a cargo do Poder Público municipal expedidas em desacordo com o plano da operação urbana consorciada.

Art.89. A lei específica que aprovar a operação urbana consorciada poderá prever a emissão pelo Município de quantidade determinada de certificados de potencial adicional de construção (CEPACs), que serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras necessárias à própria operação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Palácio Capitão Noé de Carvalho

§ 1º Os certificados de potencial adicional de construção serão livremente negociados, mas conversíveis em direito de construir unicamente na área objeto da operação.

§ 2º Apresentado pedido de licença para construir, o certificado de potencial adicional será utilizado no pagamento da área de construção que exceder os limites estabelecidos pela legislação de uso e ocupação do solo, até o limite máximo fixado pela lei específica que aprovar a operação urbana consorciada.

Seção IX

Da Transferência do Direito de Construir

Art.90. Lei municipal específica poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir previsto neste plano ou em legislação urbanística dele decorrente, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:

- I- implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- II- preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, cultural, ambiental, paisagístico ou social;
- III- servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas de especial interesse social e construção de habitações de interesse social.

§ 1º A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Público seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I a III do *caput* deste artigo.

§ 2º A lei municipal referida no *caput* deste artigo, estabelecerá as condições relativas à aplicação da transferência do direito de construir.

Seção X

Do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança

Art.91. Lei municipal específica definirá os empreendimentos e atividades privadas ou públicas em área urbana que dependerão da elaboração de um estudo prévio de impacto de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Palácio Capitão Noé de Carvalho

vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público Municipal.

Art.92. O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente no bairro onde se situar o empreendimento, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

- I- adensamento populacional;
- II- equipamentos urbanos e comunitários;
- III- uso e ocupação do solo;
- IV- valorização imobiliária;
- V- geração de tráfego e demanda por transporte público;
- VI- ventilação e iluminação;
- VII- paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Parágrafo único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público municipal, por qualquer interessado.

Art.93. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação do estudo prévio de impacto ambiental (EIA), requerido nos termos da legislação ambiental.

Seção XI

Da Contribuição de Melhoria

Art.94. A contribuição de melhoria, cobrada pelo Município no âmbito de sua respectiva atribuição, é instituída para fazer face ao custo das obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Parágrafo Único. O Poder Público municipal só poderá cobrar este tributo depois da obra realizada ou quando realizada em parte suficiente para valorizar determinado imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Palácio Capitão Noé de Carvalho

Art.95. Lei municipal específica definirá as condições, critérios e o tempo em que se cobrará a contribuição de melhoria, sob a forma de normas de direito público.

Seção XII

Da Instituição de Unidades de Conservação da Natureza

Art. 96. O ato de criação de uma Unidade de Conservação da Natureza indicará a denominação, a categoria de manejo, os objetivos, os limites, a área da unidade e órgão responsável por sua administração; a população tradicional beneficiária, no caso das Reservas Extrativistas e das Reservas de Desenvolvimento Sustentável; a população tradicional residente, quando couber, no caso das Florestas Municipais; e as atividades econômicas, de segurança e de defesa nacional envolvidas. (Decreto n.º 4.340, de 22/08/2002 - SNUC)

Parágrafo Único. As Unidades de Conservação da Natureza de qualquer categoria não poderão ser tornadas como Áreas de Especial Interesse Social.

Seção XIII

Da Instituição de Zonas de Especial Interesse

Subseção I

Da instituição de zonas de especial interesse social

Art. 97. Lei municipal específica criará e delimitará como área de especial interesse social os imóveis públicos ou privados necessários à implantação de programas habitacionais, assim como os loteamentos e conjuntos habitacionais de baixa renda que estiverem irregulares.

§ 1º A declaração de especial interesse social é condição para a inclusão de determinada área nas diretrizes previstas neste Plano Diretor.

§ 2º Lei municipal específica estabelecerá também os padrões especiais de urbanização, parcelamento da terra e uso e ocupação do solo nas áreas declaradas de especial interesse social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Palácio Capitão Noé de Carvalho

Art.98. Não serão consideradas como áreas de especial interesse social as ocupadas por assentamentos situados em áreas de risco, nas faixas marginais de proteção de águas superficiais, nas faixas de domínio de estradas estaduais, federais e municipais, nas faixas marginais de adutora, de gasoduto, sob as linhas de alta tensão ou situadas em unidades de conservação ambiental.

Art.99. Os proprietários, as cooperativas habitacionais ou outras entidades associativas poderão solicitar a criação de áreas de especial interesse social para a regularização de áreas ocupadas e a realização de obra de urbanização em consórcio com o Município, justificando adequadamente o pedido.

Parágrafo Único. A declaração prevista neste artigo deverá ser precedida de parecer do Conselho da Cidade.

Art.100. Para as áreas declaradas de especial interesse social, necessárias à implantação de projetos habitacionais de baixa renda, o Poder Executivo Municipal poderá, na forma da lei:

- I - exigir a edificação ou o parcelamento compulsório, ou ambos;
- II - impor o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana progressivo no tempo;
- III - desapropriar, mediante pagamento com títulos de dívida pública.

Subseção II

Da instituição de zonas de especial interesse urbanístico

Art.101. Lei municipal específica criará e delimitará como área de especial interesse urbanístico as áreas prioritárias destinadas a implantação de planos ou projetos de reestruturação e requalificação urbana.

Parágrafo único. A mencionada lei definirá as finalidades das áreas de especial interesse urbanístico, dando-se prioridade para ações nas áreas de mobilidade urbana, saneamento básico e ambiental e criação de parques públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Palácio Capitão Noé de Carvalho

Subseção III

Da instituição de Zonas de Especial Interesse Histórico e Cultural

Art. 102. Lei municipal específica criará e delimitará como área de especial interesse cultural os imóveis públicos ou privados de valor cultural representativo.

Subseção IV

Da instituição de Zonas de Especial Interesse Ambiental

Art.103. Lei municipal específica criará e delimitará como área de especial interesse histórico os imóveis ou sítios públicos ou privados de valor histórico representativo.

Art.104. Para as áreas declaradas de especial interesse ambiental, o Poder Executivo municipal poderá, na forma da lei:

I- fomentar e fortalecer estrutura das instituições públicas e privadas, das comissões municipais, das áreas de especial interesse ambiental, com a participação de organizações da sociedade, ampliando a participação de instituições públicas da sociedade civil;

II- formular políticas públicas de ordenamento municipal, como estruturadora de políticas setoriais que considerem as áreas de especial interesse ambiental, como instrumento de Gestão do Município;

III- adotar ações e atividades que atendam as necessidades tecnológicas específicas da proteção e uso racional dos recursos naturais;

IV- estimular a elaboração das áreas de especial interesse ambiental, de áreas com potencialidades e cenários ambientais comuns, possibilitando uma maior racionalização na criação de Programas e Projetos de Desenvolvimento Sustentável, acelerando o atinjimento dos objetivos de desenvolvimento do Milênio;

V- inserir os instrumentos das áreas de especial interesse ambiental na tomada de decisão dos agentes públicos e privados, tais como, agências reguladoras, órgãos de controle e fiscalização ambiental, respeitando as comunidades nativas, remanescentes de quilombolas, ribeirinhos e suas culturas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Palácio Capitão Noé de Carvalho

VI- realizar estudos detalhados da biodiversidade municipal para subsidiar o plano diretor e os planos de uso e ocupação do solo, de modo a impedir que novas construções afetem a manutenção da biodiversidade.

Seção XIII

Da Regularização Fundiária e Urbanística

Art.105. A regularização fundiária e a regularização urbanística serão realizadas mediante intervenções graduais e progressivas, para maximizar a aplicação dos recursos públicos e disseminar os benefícios entre o maior número de habitantes.

Art.106. As ações de regularização fundiária e de regularização urbanística serão orientadas pelo estudo da situação fundiária e pela elaboração de projeto urbanístico, que observará as seguintes diretrizes:

I - integração das áreas de especial interesse social ao bairro onde está situada;

II - preservação da tipicidade da ocupação local;

III - previsão da implantação progressiva e gradual da infra-estrutura, com a definição das obras a serem executadas em cada etapa, de modo a manter a complementaridade entre elas e os procedimentos de regularização urbanística a serem adotados.

§ 1º A regularização urbanística compreenderá:

I- a edição de legislação específica de uso e ocupação do solo e de parcelamento do solo,

II- o reconhecimento dos logradouros;

III- a implantação de sistema de fiscalização, acompanhado de programa de esclarecimento e conscientização sobre suas finalidades e vantagens;

IV- a elaboração do cadastro de lotes e edificações para regularização fundiária ou lançamento no cadastro imobiliário do Município, ou para ambos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Palácio Capitão Noé de Carvalho

§ 2º A urbanização será executada, com base no projeto urbanístico, através da implantação prioritária de abastecimento de água, esgotamento sanitário, remoção dos resíduos sólidos e eliminação dos fatores de risco.

§ 3º Complementarão a urbanização o tratamento das vias, a execução da drenagem pluvial e da iluminação pública, e o reflorestamento, quando couber.

§ 4º Os equipamentos urbanos complementares relativos à saúde, educação, lazer e outros serão implantados obedecendo a escala urbana da área e sua localização.

§ 5º Os projetos de urbanização de Áreas de Especial Interesse Social contemplarão, quando possível tecnicamente, soluções que eliminem os fatores de risco para os moradores.

§ 6º Serão instalados escritórios técnicos locais para conduzir a execução do programa, fazer cumprir a legislação urbanística e prestar assistência técnica e social aos moradores.

Art.107. A regularização fundiária e a titulação das áreas ocupadas por áreas de especial interesse social, dependendo da situação da propriedade da terra, poderão ser promovidas diretamente pelo Poder Público, pelo proprietário ou pelos ocupantes, inclusive através do instituto do usucapião, hipótese em que o Município prestará assistência técnica aos interessados.

Parágrafo Único. Constatada a impossibilidade da regularização fundiária referida neste artigo, o Município poderá promover a desapropriação ou a aquisição direta da área para os outros fins indicados neste Plano Diretor.

Seção XIV

Da Concessão de Direito Real de Uso

Art. 108. A concessão de direito real de uso tem por objetivo a concessão de uso de terrenos públicos ou particulares, de forma remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, para fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, ou outra utilização de interesse social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Palácio Capitão Noé de Carvalho

Parágrafo único. Lei municipal específica definirá as condições e os critérios necessários a concessão do direito real de uso, como forma de regularização fundiária de áreas públicas ou privadas e melhoria da infra-estrutura urbana e dos serviços públicos.

Seção XV

Da Concessão de Uso Especial para fins de Moradia e de Comércio

Art. 109. A concessão de uso especial para fins de moradia tem por objetivo a concessão de forma gratuita ao homem ou a mulher, que até 30 de junho de 2001, possua como seu, por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, área de até duzentos e cinquenta metros quadrados de imóvel público situado em área urbana, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, desde que não seja proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.

Parágrafo único. Lei específica poderá prever a concessão de uso especial àqueles que, nas condições análogas àquelas anteriormente descritas, utilizaram o imóvel para fins comerciais.

Seção XVI

Do Tombamento de Imóveis e Bens Culturais

Art. 110. Constituem o patrimônio do Município toda a produção e os modos de vida e imóveis presentes no processo histórico e no cotidiano do Município.

§ 1º Compete ao Município reconhecer o patrimônio cultural como um processo social autônomo, devendo garantir-lhe a liberdade de expressão e criação, as condições de um desenvolvimento e a preservação de seus bens ou conjunto de bens representativos como parte integrante do direito à cidadania.

§ 2º Os bens ou conjunto de bens representativos do processo cultural local são conceituados como elementos dinâmicos de contínua trajetória histórica e cotidiana, devendo ser respeitados os significados a eles atribuídos pelas correspondentes comunidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Palácio Capitão Noé de Carvalho

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Art.111. São instrumentos de Participação e Controle Social, para efeitos de monitoramento e acompanhamento das ações do PDPM:

I- conselho da cidade com representação do governo, sociedade civil e regiões do município;

II- fundos municipais;

III- conferências municipais;

IV – audiências públicas;

V – consultas públicas;

VI –iniciativa popular;

VII- plebiscito;

VII- referendo.

Seção I

Do Conselho Municipal da Cidade

Art.112. O Poder Público Municipal constituirá o Conselho Municipal da Cidade, com a atribuição principal de avaliar, propor, debater e aprovar a política de desenvolvimento urbano.

Parágrafo único. São atribuições gerais do Conselho:

I- intervir em todas as etapas do processo de planejamento;

II- analisar e propor medidas de concretização de políticas setoriais;

III- participar da gestão dos fundos previstos nesta Lei, propondo prioridades na aplicação dos recursos, assim como da fiscalização de sua utilização;

IV- solicitar ao Poder Público a realização de audiências públicas, para prestar esclarecimentos à população.

§ 1º Este Conselho será composto de representantes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Palácio Capitão Noé de Carvalho

- I- do Poder Público Municipal e Legislativo, em número de 6(seis);
- II- de Entidades dos Movimentos Sociais e populares, em número de 4(quatro);
- III- de Comunidades Tradicionais, em número de 1 (um);
- IV- de Entidades Empresariais, em número de 1(um);
- V- de Entidades de Trabalhadores, em número de 1(um);
- VI- de Entidades Profissionais, acadêmicos e de pesquisa, em número de 1(um);
- VII- de Organismos Não-Governamentais, em número de 1(um).

§ 2º Todos os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, suscetível de renovação uma única vez;

§ 3º - O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares;

§ 4º Na composição do Conselho Municipal da Cidade serão indicadas, referencialmente, pessoas de formação profissional diversificada, sendo obrigatória a presença de pelo menos um profissional com competência para o planejamento urbano.

§5º O Conselho reunir-se-á ordinariamente pelo menos 4(quatro) vezes ao ano, e extraordinariamente, quando se fizer necessário ou quando solicitado, a critério do seu presidente;

§6º Ao Conselho Municipal da Cidade caberá promover estudos e trabalhos necessários à atualização do PDP, pelo menos 1(uma) vez a cada 4(quatro) anos, apresentando ao Chefe do Executivo, relatórios e projetos decorrentes dessa revisão, inclusive com enfoques extra-fiscais, para serem encaminhados, caso necessário, à deliberação do Legislativo Municipal.

§7º Os candidatos ao Conselho Municipal da Cidade deverão ser residentes e domiciliados no mínimo 1 (um) ano no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Palácio Capitão Noé de Carvalho

Seção II

Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e de Habitação

Art. 113. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e de Habitação, a ser criado na forma legal, será vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e terá como finalidade dar suporte financeiro à implantação dos objetivos, programas e projetos relativos à habitação e ao saneamento básico nas Áreas de Especial Interesse Social previstas nesta Lei.

§1º Os recursos do fundo serão aplicados exclusivamente em obras de infra-estrutura de circulação ou transporte, de esgotos sanitários, de drenagem das zonas especiais de interesse social, na implantação e conservação de equipamentos sociais e áreas verdes no solo urbano, e na execução de programas habitacionais nas Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS.

§2º Lei específica disporá sobre a composição e constituição dos recursos orçamentário-financeiros e a prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e de Habitação e as atribuições, competências e funcionamento de sua estrutura organizacional.

TÍTULO V

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO PLANO

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E

GESTÃO

Art.114. A Política da Gestão Democrática Municipal tem por objetivo a adequação da máquina administrativa, buscando implementar eficiência, qualificação técnica e otimização dos processos de gestão, segundo as seguintes diretrizes:

I- implantação e/ou reestruturação do setor de planejamento municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Palácio Capitão Noé de Carvalho

II- integração de todos os instrumentos de Planejamento e Gestão Municipal (leis urbanísticas, programas e planos municipais, ...);

III- aumento da capacidade profissional dos servidores municipais através de um programa de capacitação e/ou reciclagem continuado;

IV- implementação efetiva e integrada do Sistema de Planejamento Municipal (PDP, PPA, LDO, LOA...);

V- garantia da participação da sociedade nos termos da presente Lei.

Art.115. São ações estratégicas da Política de Planejamento e Gestão do Plano:

I- elaborar projeto de lei de reestruturação administrativa, no prazo de 360 dias contados da vigência desta lei;

II- implementar um efetivo e integrado Sistema de Planejamento Municipal;

III- modernizar os sistemas e procedimentos de licenciamento e fiscalização do uso e ocupação do território;

IV- elaboração, através de parcerias público-privadas, Programa de Capacitação dos servidores públicos municipais;

V- implementar os instrumentos de participação social previstos na presente lei.

Seção II

Do Sistema Integrado de Informações Municipais

Art.116. O Poder Executivo Municipal deverá instituir um Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Municipal que irá elaborar e manter atualizado o Sistema Municipal de Informações, observando as seguintes diretrizes:

I- reunião das informações de natureza imobiliária, tributária, patrimonial, ambiental, socioeconômica e cultural e outras de interesse para gestão municipal, inclusive sobre planos, programas e projeto;

II- garantia da padronização, integração e migração de dados entre os diversos sistemas existentes na administração municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Palácio Capitão Noé de Carvalho

III- promoção da revisão e adequações necessárias nas divisões administrativas, a fim de garantir a unicidade e multifinalidade da base de dados do sistema em questão;

IV- garantia a qualquer cidadão o acesso às informações;

V- estímulo à transparência e a publicidade das ações do governo municipal;

VI- adoção de metodologia de planejamento de informações, conhecimentos e informática no âmbito da Administração Municipal, visando a eficácia e eficiência do Sistema Municipal de Informações.

Art.117. São ações estratégicas da política de gerenciamento do Sistema de Informações Municipais:

I- sistematizar as informações setoriais existentes;

II- padronizar os procedimentos para produção das informações;

III- implementar efetivamente o Sistema de Informações Municipais;

IV- implementar processo de capacitação continuada específica para os servidores públicos municipais.

V- incorporar a tecnologia da informação no planejamento orçamentário, visando garantir os recursos necessários para a implantação do Sistema Integrado de Informações Municipais.

Parágrafo único. Os objetivos e diretrizes deste Plano Diretor Participativo deverão ser respeitados no Plano de Implantação do Sistema Integrado de Informações Municipais, como melhoria da capacidade de gestão do Município.

Art.118. É assegurado, a qualquer cidadão, o direito a ampla informação sobre os conteúdos de documentos, informações, estudos, planos, programas e projetos, ressalvadas as situações em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do município.

Seção III

Do Monitoramento do Plano Diretor Participativo

Art.119. A gestão do Plano Diretor Participativo será realizada com base na avaliação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Palácio Capitão Noé de Carvalho

periódica de indicadores de desempenho a serem estabelecidos pelas Secretarias e Conselhos Municipais, com vistas ao andamento da implantação das ações do PDP e cumprimento dos objetivos da política urbana.

Art. 120. São ações estratégicas da política de monitoramento do plano diretor participativo:

I- implementar um Núcleo Municipal de Planejamento como órgão gerenciador da Política municipal de Planejamento

II- criar um Plano Municipal Continuado de Capacitação Profissional dos Servidores Públicos Municipais;

III- criar uma Gerencia Integrada dos Planos e Conselhos municipais para dinamizar a atuação conjunta dos setores de Educação, Saúde, Assistência Social ...;

IV- instituir os instrumentos da participação social previstos na presente Lei

Parágrafo único. Os objetivos e diretrizes deste Plano Diretor Participativo deverão ser respeitados a quando da implantação das ações necessárias ao monitoramento do presente Plano Diretor.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.121. O Plano Diretor Participativo do Município de Santa Izabel do Pará somente será modificado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em duas sessões consecutivas e especialmente convocadas para tal fim.

Parágrafo Único. O Plano Diretor Participativo do Município de Santa Izabel será reavaliado no prazo máximo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de sua publicação.

Art.122. A implantação de obras e serviços, arruamentos, loteamentos, desmembramentos e edificações no Município fica sujeita às normas estabelecidas por este Plano Diretor Participativo, dependendo de aprovação do órgão técnico competente do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Palácio Capitão Noé de Carvalho

Art.123. Os alvarás de licença para localização e funcionamento de qualquer atividade somente poderão ser expedidos, se forem observadas as disposições desta Lei.

Art.124. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais devem promover, em conjunto como os Poderes Executivo e Legislativo Estaduais, as medidas institucionais e legais cabíveis à determinação pormenorizadas dos seus limites territoriais, objetivando superar as demandas ainda existentes.

Art.125. Os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que desenvolvem atividades no município, deverão fornecer ao Executivo, no prazo que este fixar, todos os dados e informações que forem consideradas necessários ao sistema de informações.

Art.126. Os delegados eleitos para a aprovação deste Plano não constituirão, necessariamente, o Conselho Municipal da Cidade, porém terão voz e voto assegurado na primeira Conferência da Cidade a ser realizada após a aprovação do Plano Diretor Participativo Municipal.

Art. 127. As obras executadas irregularmente após a aprovação desta Lei estarão sujeitas à demolição e seus responsáveis sofrerão multas regulamentadas por Lei.

Art. 128. Nas edificações de uso proibido, existentes na data da publicação desta Lei, não serão permitidas ampliações, admitindo-se apenas reformas e reparos essenciais à segurança das edificações, instalações e equipamentos.

Art.129. O Poder Público Municipal deverá viabilizar a aquisição ou construção devidamente equipada da Casa dos Conselhos Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Palácio Capitão Noé de Carvalho

Art.130. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Izabel do Pará, 05 de outubro de 2006.

CARLOS MARIÓ DE BRITO KATÓ
PREFEITO MUNICIPAL

DEUSIRENE MOURA DA COSTA
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

JOSÉ ANTÔNIO NERY PALMEIRA
SEC. MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Palácio Capitão Noé de Carvalho

ANEXO I – RELAÇÃO DE MAPAS

- 01 – MAPA DE POLUIÇÃO**
- 02 – MAPA DE LIMITES DOS BAIRROS**
- 03 – MAPA DE ESCOLAS E CRECHES**
- 04 – MAPA DE SETORES TRIBUTÁRIOS**
- 05 – MAPA DE HIERARQUIA VIÁRIA**
- 06 – MAPA DE EQUIPAMENTOS URBANOS**
- 07 – MAPA DE RENDA**
- 08 – MAPA DE SAÚDE**
- 09 – MAPA DE LIMITE INTERMUNICIPAL**
- 10 – MAPA DE LIMITE DOS DISTRITOS**
- 11 – MAPA DE MACROZONAS URBANAS E RURAIS**
- 12 – MAPA DE MACROZONAS URBANAS**
- 13 – MAPA DE MACROZONAS RURAIS**
- 14 – MAPA DE PAVIMENTAÇÃO**
- 15 – MAPA DE SISTEMA VIÁRIO**
- 16 – MAPA DE REDE TELEFÔNICA**
- 17 – MAPA DE REDE DE ÁGUA**
- 18 – MAPA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**
- 19 – MAPA DE DRENAGEM URBANA**
- 20 – MAPA DE COLETA DE LIXO**
- 21 – MAPA DE USO DO SOLO**
- 22 – MAPA DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA COMUNIDADE**
- 23A – MAPA DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA SEDE**
- 23B – MAPA DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA SEDE**
- 23C – MAPA DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA SEDE**
- 24 – MAPA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (MACROZONEAMENTO)**
- 25 – MAPA DE USO DA TERRA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Palácio Capitão Noé de Carvalho

26 – MAPA DE RESERVAS EXTRATIVISTAS (MACROZONEAMENTO)

27 – MAPA DE POTENCIAL TURÍSTICO

28 – MAPA DE EVOLUÇÃO URBANA

29 – MAPA DE PERÍMETRO URBANO

30 – MAPA DE RESERVA DE COMUNIDADES

31 – MAPA DE ALTO RISCO EPIDEMIOLÓGICO

32 – MAPA DE OCUPAÇÕES IRREGULARES

33 – MAPA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO

34 – MAPA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA SEDE DO MUNICÍPIO

35 – MAPA DE LEITURA COMUNITÁRIA